

LEI Nº 450/95

LEI O CONSELHO MU-
NICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Benedito,
Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art 1º- Fica criado o Conselho Municipa-
l de Assistência Social - CMAS, Órgão deli-
berativo, de caráter permanente e âmbito muni-
cipal.

Art. 2º- Respeitadas as competências ex-
clusivas do Legislativo Municipal, compete
ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I- Definir as prioridades da política
de Assistência Social;

II- Estabelecer as diretrizes a serem
observadas na elaboração do Plano Municipa-
l de Assistência Social;

III- Aprovar a política Municipal de
Assistência Social;

IV- Atuar na formulação de estraté-
gicas e controle da execução da política de
Assistência Social;

V- Propor critérios para programação e
para as execuções financeiras e orçamentá-
rias do Fundo Municipal de Assistência So-

cial - FMAS, e fiscalizar a manutenção e aplicação dos recursos;

VI - Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e fiscalizar a manutenção e aplicação dos recursos;

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas existentes no município;

VIII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - Definir critérios para celebração de contratos e/ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - Apreçar previamente os contratos e/ou convênios referidos no inciso anterior;

XI - Elaborar e aprovar o Regulamento Interno;

XII - Zelar pela efetivação do sistema de descentralização e participativo de assistência social;

XIII - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por decisão da maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 32 - O CMAS terá a seguinte composição:

I - Representantes de Órgãos Governamentais no Município:

A) Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

B) Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

C) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

D) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

E) Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

F) Representante do Governo do Estado (ENATEK).

II - Representantes dos Prestadores de Serviços:

A) Representante do Rotary Club;

B) Representante da Igreja Católica Apostólica Romana.

c) Representante da Loja Maçônica.

III - Representantes dos Usuários:

A) Representante das Associações Comunitárias.

B) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Benedito.

c) Representante dos Comerciantes.

IV -

1º - Para cada membro titular do CMAS existirá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

2º - Somente será admitida a participação do CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

3º - A soma dos representantes de que trata os incisos II e III deste artigo não poderá ser superior a metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Da Autoridade Estadual ou Federal correspondente, quanto as respectivas representações;

II - Do Único representante legal das entidades e clubes, nos demais casos.

1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conse-

Claro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em casos de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - Os Membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação feita ao Prefeito, que será assinada pela autoridade responsável pela Entidade a que pertencem;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecerá às seguintes normas:

I - O Plenário como Órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou através de requerimento assinado pela maioria de seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e enti-

dados, mediante os seguintes critérios:

I - Instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as Entidades Representativas de Profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro;

II - Pessoas e Instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - Empresas de Assessoria para criar, caso necessário, a criação de Comissões Intimas, que serão constituídas por Entidades Membros do CMAS e outras Instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

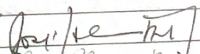
Parágrafo Único - As Resoluções do CMAS bem como os temas tratados em plenário pela Diretoria e Comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regulamento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da promulgação desta Lei.

Art. 11º - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei, será a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de São Benedito
Ce, em 15 de Dezembro de 1995.


José Plácido Brámacio
Prefeito Municipal